

EM 19/06/2012



Em 13/06/12

  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 057/2012

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO  
FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Junho de 2012.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Nobres Vereadores**

Encaminhamos à apreciação de V.Ex.<sup>a</sup> e demais membros desta honrada Casa de Lei, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos termos de que trata a Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação do Programa Habitacional do Governo Federal para Famílias com Renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por desígnio a união de esforços, visando implementar eficaz e eficientemente o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Isto porque, como é de conhecimento de todos, a União Federal está implementando, na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, de grande interesse, também, do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo e a desoneração de impostos ora apresentada consiste em uma das formas de colaboração municipal.

Por fim, com relação à compensação pelas desonerações objeto do presente Projeto de Lei, as mesmas terão reflexo, sobretudo, na área social, diminuindo consideravelmente o déficit habitacional existente no Município, além da inegável movimentação econômica a ser gerada na cidade em razão das construções das unidades habitacionais, assim como também pelos impostos a serem pagos nos anos vindouros.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
**Prefeita Municipal**